



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - CMMMPV 1.182/2023
(à MPV 1182/2023)

Dá-se ao inciso I do art. 29-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 29-A. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - eventos reais de temática esportiva - evento, competição ou ato que inclua competições desportivas, torneios, jogos ou provas com interação humana, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvam exclusivamente a participação de menores de dezoito anos de idade e situações e eventos isolados de uma partida que não sejam o seu resultado final, tais como a aplicação de advertências e penalidades aos atletas, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que sejam promovidos ou organizados:

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

O grande escândalo de manipulação de resultados que vem acometendo o futebol brasileiro, investigado e denunciado pelo Ministério Público Estadual de Goiás, se baseia essencialmente no aliciamento de atletas para o cometimento de atos isolados do jogo, sobretudo o recebimento de cartões forçados por atos passíveis dessa punição esportiva. Tal medida se justifica para a facilitação da prática criminosa e de seu êxito, pois esses atos isolados independem da participação de outros jogadores e se tornam mais fáceis e simples de se executar e obter o resultado esperado.

A possibilidade de se apostar em tais eventos, portanto, tem sido a base do aliciamento de atletas, já que eventos isolados de uma partida não despertam tanta atenção e são muito mais fáceis de serem manipulados. A combinação do resultado global de um jogo, por sua vez, exigiria um acerto muito mais complexo, com múltiplas variáveis em sua definição, algumas intangíveis. Ademais, o atleta que tenta combinar um resultado global de

uma partida se expõe muito mais ao fazê-lo, o que se torna um elemento dissuasório per si. Já para um evento isolado, muitas vezes imperceptível e sem maior relevância no contexto de um jogo, a combinação se torna mais fácil.

Resta, portanto, a necessidade de se vedar a aposta em quota fixa de tais eventos isolados, permitindo-se apenas a aposta nos resultados globais de um jogo ou partida esportiva.

Ciente da importância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO